



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ACRE



PARECER MINISTERIAL/2022/GABPROCMSNO/TCEAC

PROCESSO: 999999.011751/2022-58 (137.456)

ASSUNTO: Prestação de Contas do representante da Polícia Militar do Estado do Acre-PMAC, exercício de 2019.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade dos senhores Mário Cezar Souza de Freitas –CEL (1º/01/2019 a 07/05/2019), Ezequiel de Oliveira Bino –CEL PM (07/05/2019 a 11/11/2019), e do senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo -CEL PM (a partir de 12/11/2019), cuja *instrução*, após o contraditório, oportunizado e aproveitado por todos os gestores, e ainda, pelos senhores Kilson Moura Aguiar, Ana Paula Lima e Silvangela Silva Pedroza Rodrigues (fiscais de contrato) e pelo senhor José de Oliveira Carvalho (contador), manteve o apontamento da inscrição de restos a pagar não processados no valor total de R\$ 1.372.896,08, sem a devida cobertura financeira, visto que o saldo financeiro para o exercício seguinte era de apenas R\$ 439.922,83 (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º, § 1º).

Isto posto, concordamos com o seu julgamento como irregular, a teor da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, sem prejuízo da imputação ao gestor de multa sancionatória (LCE nº 38/93, artigo 54, parágrafo único c/c o artigo 89, inciso II).

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA, Procurador(a) do MPC**, em 16/12/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380547** e o código CRC **A70A4BE3**.

Referência: Processo nº 999999.011751/2022-58

SEI nº 0380547